

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , **DE 2016**
(Do Sr. Sóstenes Cavalcante e outros)

Dá nova redação ao § 6º do art. 155 da Constituição Federal, para reduzir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no caso de proprietários que não tenham cometido infrações à legislação de trânsito no ano anterior.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 155.
.....
§ 6º

.....
III – será reduzido, no caso de contribuinte que não tenha cometido infrações à legislação de trânsito no ano anterior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entre as principais causas de mortes, no Brasil, especialmente entre pessoas jovens, figuram sem dúvida os acidentes de trânsito, e boa parte deles decorre de infrações da legislação, com destaque para o consumo de álcool e o excesso de velocidade.

Dados reunidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no ano de 2013, situam o País em posição bastante incômoda, no âmbito internacional, com relação à quantidade e à gravidade dos acidentes. Com efeito, apesar de se ter registrado uma queda de 10% em relação ao ano

anterior, atribuída à entrada em vigor da chamada “Lei Seca”, contaram-se ainda mais de quarenta mil mortes e acima de 170 mil feridos, como consequência de tais acidentes. O índice de 20 mortos por 100 mil habitantes supera os 11,4 registrados nos EUA, os 12,6, da Argentina e os apenas 3,7 observados no Reino Unido, só para se ter uma ideia do quanto ainda há por fazer, entre nós, em termos de educação para o trânsito e de políticas que contribuam para incentivar o respeito às suas regras.

A proposta que ora se submete ao elevado escrutínio do parlamento nacional tem por objetivo incentivar que as legislações estaduais a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA recompensem os contribuintes do imposto, na forma de reduções do valor devido, com a condição de manterem sua “ficha limpa”, no que concerne ao cometimento de infrações de trânsito.

Certos de que a aprovação da matéria há de contribuir para o combate a esse que constitui um dos principais problemas de saúde pública, entre nós, conclamo os ilustres parlamentares a emprestarem o apoio indispensável para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE